



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 18 / 2021

CONTRATO Nº. 18/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SERVICE INFORMATICA LTDA., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE OPTIONS PARA SEGURANÇA DE BANCO DE DADOS ORACLE, INCLUINDO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE: I) ORACLE ADVANCED SECURITY - PROCESSOR PERPETUAL; II) ORACLE DATA MASKING AND SUBSETTING PACK - PROCESSOR PERPETUAL; E III) ORACLE AUDIT VAULT AND DATABASE FIREWALL - PROCESSOR PERPETUAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 (SEI Nº. 0006458-98.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado contratante, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **SERVICE INFORMATICA LTDA.**, CNPJ nº. 93.861.557/0001-06, com endereço na Rua Mostardeiro 777 – Sala 1401 - Rio Branco, Porto Alegre/RS, Cep: 90.430-001, telefone (21) 2246-5815, e-mail: comercialrj@service.com.br; doravante denominada contratada, representada por **Laisa Maria Toebe Capssa**, CPF Nº. 939.191.820-49; RG Nº. 105.415.434-7 SSP/RS, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002**, **Lei n.º 8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de options para segurança de banco de dados oracle, incluindo os respectivos serviços de atualização e suporte: i) oracle advanced security - processor perpetual; ii) oracle data masking and subsetting pack - processor perpetual; e iii) oracle audit vault and database firewall - processor perpetual**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **valor total do presente contrato é de R\$ 586.600,00** (quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), para o período total de 12 meses, incluídas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Part Number	Preço Unitário/R\$	Valor total/R\$
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual com suporte e garantia do fabricante por 12 Meses (Licença + Suporte).	4	A90622	67.500,00	270.000,00
2	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual com suporte e garantia do fabricante por 12 Meses (Licença + Suporte).	4	L100142	52.000,00	208.000,00
3	Oracle Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual com suporte e garantia do fabricante por 12 Meses (Licença + Suporte).	4	L96615	27.150,00	108.600,00
					R\$ 586.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua reatificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/(365)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
---------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do SUBITEM 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 4.2 Encaminhar formalmente a demanda para a contratada por meio de chamado técnico;
- 4.3 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 4.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 4.5 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto deste contrato ao TRE-MA dentro do prazo e especificações do edital;
- 5.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.4. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestar suporte correspondente à Solução de Tecnologia da Informação;
- 5.5. Disponibilizar acesso a serviço telefônico e acesso web para abertura e acompanhamento de chamados, sugestões e esclarecimento de dúvidas para a instalação do software.
- 5.6 A Contratada deverá apresentar, se for o caso, documentos de comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 5.7. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, em se tratando de bens ou serviços de informática ou automação, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/empenho.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato de contrato no DOU, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-MA, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A empresa contratada deve prestar serviços de suporte e atualização de versão, com atendimento de chamados em tempo hábil no caso de falhas, dúvidas, atualizações e suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.
- 7.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 7.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2021, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte dotação: 33.90.40 – Outros Serviços de Informática - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC CONRED; UGR 070162
- 8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2021000433, à conta da dotação indicada no item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Cometerá infração administrativa aquele que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Não entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência e no Contrato, nos prazos estabelecidos ou, não o havendo, dentro de um prazo razoável;
 - 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do serviço;
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.8. Não manter a proposta.
 - 9.1.9. Não assinar o contrato.
- 9.2. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.3. Caso a empresa incorra em qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração (garantida a ampla defesa e o contraditório), às seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos diretos significativos à Administração;
 - 9.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após o que restará configurada a inexecução total, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, sem prejuízo de aplicação de penalidades específicas;
 - 9.3.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.9.
 - 9.3.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, assim caracterizada pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas.
 - 9.3.5. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o TRE/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 9.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA – ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.
- 9.4.1. As multas pecuniárias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, durante sua vigência.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como na proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	SERVICE INFORMATICA LTDA.
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Laisa Maria Toebe Capssa
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 05/11/2021, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Laisa Maria Toebe Capssa, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1509777** e o código CRC **CA18516D**.

0006458-98.2021.6.27.8000 | 1509777v2 |